



## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária N.º 7865, 05 DE JANEIRO DE 1998.**

**07/01/1998**

**Altera a Estrutura da Administração Direta do Município de Belém, cria a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, órgão da administração direta do Município de Belém.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política de habitação do Município.

Art. 3º A estrutura física da Secretaria, a qual se refere esta Lei, terá a seguinte constituição organizacional:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Núcleo Setorial de Planejamento e Acompanhamento;
- 3 - Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos;
- 4 - Departamento Social;
- 5 - Departamento Administrativo e Imobiliário;
- 6 - Departamento de Programas e Projetos Habitacionais.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Provimento Efetivo, de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas de que trata o art. 6º, I, II e III, da Lei n.º 7.453, de 5 de julho de 1.989, conforme Quadro de Cargos e Funções da Secretaria Municipal de Habitação, parte integrante desta lei.

Art. 5º Os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria, a qual se refere esta Lei, serão providos conforme determine a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 7.502, de 20 de dezembro de 1.990.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do corrente exercício, Lei n.º 7.821, de 02 de janeiro de 1997, corrigida pelo Decreto n.º 29.817/97 - PMB de 02 de janeiro de 1997, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) em favor da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 7º A despesa referida no artigo precedente correrá à conta dos programas a seguir especificados:

Órgão: 2900 Secretaria Municipal de Habitação

Unidade Orçamentária: 2910 Secretaria Municipal de Habitação

Função: 10 Habitação e Urbanismo

Programa: 07 Administração

SubPrograma: 021 Administração Geral

Atividade: 2.110 Coordenação e Controle dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa:

3111.01 Vencimentos e vantagens fixas 100.000,00

3111.02 Diárias 2.000,00

3113.00 Obrigações Patronais 8.000,00

3120.00 Material de Consumo 7.000,00

3131.00 Remuneração de Serviços Pessoais 2.000,00

3132.00 Outros Serviços e Encargos 9.000,00

3253.01 Salário Família 2.000,00

4120.00 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00

Programa : 57 Habitação  
Subprograma : 316 Habitações Urbanas  
Projeto : 1.056 Edificações de Unidades Habitacionais e Assentamentos Populares

Elemento de Despesa:  
3131.00 Remuneração de Serviços Pessoais 4.000,00  
3132.00 Outros Serviços e Encargos 18.000,00  
4110.00 Obras e Instalações 35.000,00

Art. 8º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão das Anulações de Dotações, conforme art. 43 § 1º inciso III, da Lei Federal n.º 4320/ 64 a seguir especificados :

Órgão: 2000 Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária:2010 Secretaria Municipal de Administração  
Função: 10 Habitação e Urbanismo  
Programa: 60 Serviços de Utilidade Pública  
Subprograma: 326 Serviços Funerários  
Projeto: 1.018 Reforma e Ampliação de Necrópoles  
Elemento de Despesa: 3132.00 Outros Serviços e Encargos 50.000,00

Órgão: 2500 Secretaria Municipal de Saneamento  
Unidade Orçamentária:2510 Secretaria Municipal de Saneamento  
Função: 13 Saúde e Saneamento  
Programa: 07 Administração  
Subprograma: 025 Edificações Públicas  
Projeto: 1.024 Recuperação e Ampliação de Prédios pertencentes à SESAN  
Elemento de Despesa: 3132.00 Outros Serviços e Encargos 50.000,00  
Função: 16 Transporte  
Programa: 91 Transporte Urbano  
Subprograma: 575 Vias Urbanas  
Projeto: 1.034 Construção de Aterro e Terraplenagem em vias  
Elemento de Despesa: 4110.00 Obras e Instalações 50.000,00

Órgão: 2600 Secretaria Municipal de Economia  
Unidade Orçamentária:2610 Secretaria Municipal de Economia  
Função: 11 Indústria, Comércio e Serviços  
Programa: 07 Administração  
Subprograma: 021 Administração Geral  
Projeto: 1.037 Implantação do Prédio Sede da SECON  
Elemento de Despesa:4110.00 Obras e Instalações 50.000,00

Art. 9º Em decorrência do disposto no art. 7º, fica alterada a Lei n.º 7.671 de 16 de dezembro de 1993, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 1994/1997.

Art. 10. O Prefeito Municipal de Belém, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentará esta lei, dispondo sobre a organização, alteração, ajustes e o funcionamento da estrutura organizacional e funções complementares, podendo para tal fim instituir departamentos, divisões, comitês, comissões, grupos especiais de trabalho, estruturas matriciais, estrutura em rede, unidades gerenciais permanentes ou temporárias ou outras formas modernas de organização do trabalho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 05 de janeiro de 1998.

EDMILSON BRITO RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que

remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.